



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

APROVADO EM

LEI 1001 / 2003

...20.../...08.../...2003

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação Popular e dá outras providências.

Jadir Macedo Moreira, presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 § 7º da Lei Orgânica do Município e art. 235 § 1º do Regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho o Conselho Municipal de habitação popular, de caráter consultivo deliberativo, subordinado ao Departamento de Administração e Finanças.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação Popular tem como objetivo cooperar na formação e responder pela implantação da política de habitação popular no Município de Bom Jesus do Galho.

- I- Propor política Municipal de habitação ;
- II- Compatibilizar os planos e programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais;
- III- Aprovar a aplicação de recursos e prestações de contas do plano Municipal de habitação de programas;
- IV- Aprovar e exercer a coordenação do plano Municipal de habitação ;
- V- Aprovar instruções, normas e diretrizes básicas necessárias para execução de programa habitacionais.
- VI- Exercer atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição :

- I - Representante do Departamento de Transporte e Obras;
- II- Representante do Departamento de Administração;
- III - Representante do Departamento de Saúde;
- IV- Representante do Departamento de Agricultura;
- V- Representante do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- VI - Representante da Igreja Católica;
- VII - Representante de Igrejas Evangélicas;
- VIII- Representante do CODEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente);
- IX- Representante de cada Associação de moradores do Município;
- X- Representante da Câmara Municipal;
- XI- Representante da Loja Maçônica;
- XII - Representante dos Lions Clube;
- XII - Representante do Departamento de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 4º - Os membros serão indicados pela entidade de acordo com o seu Regimento Interno e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão em sua ausência fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Habitação, é gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário ou em qualquer tempo extraordinariamente.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, após a publicação desta Lei ficará incumbido de convocar as instituições a indicarem seus representantes e providenciará a posse do Conselho num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O conselho elegerá seu presidente e secretário para o mandato de 2 (dois) anos em sua primeira reunião após a posse.

Art. 10º - O conselho deverá elaborar um regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Bom Jesus do Galho, 23 de setembro de 2003.

Jadir Macedo Moreira
Presidente